ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI COMPLEMENTAR Nº 295/2019

LEI COMPLEMENTAR Nº 295/2019

"Altera o Código de Obras e a Lei de Zoneamento".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, I, da Constituição do Município.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI:

Art. 1º Revoga os Artigos 66, 67, 68, 69, 71, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 164, 165, 166 da Lei Complementar n. 64/2009.

Art. 2° Altera o Art. 74 da Lei Complementar n. 64/2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

~~Art. 74 As edificações destinadas à indústria e ao comercio em geral, deverão ter pé-direito mínimo de:~~
~~I – 3,20m, quando a área do compartimento for superior a 25,00m² e não exceder a 75,00m²;~~
~~II – 4,00m, quando a área do compartimento exceder a 75,00m².~~
~~III – quando a área do compartimento for inferior a 25, 00m2 (vinte e cinco metros quadrados) o pé-direito deverá respeitar o mínimo de 3,00 (três metros), para os compartimentos de permaneceia prolongada.~~

Art. 74 As edificações destinadas à indústria, ao comércio em geral, a igrejas, auditórios, clube de eventos, recreação pública, museus entre outros, deverão ter pé-direito mínimo de:
I – 3,20m, quando a área do compartimento for superior a 25,00m² e não exceder a 200,00m²;
II – 4,00m, quando a área do compartimento exceder a 200,00m².
III – quando a área do compartimento for inferior a 25, 00m2 (vinte e cinco metros quadrados) o pé-direito deverá respeitar o mínimo de 3,00 (três metros), para os compartimentos de permanecia prolongados.

Art. 3° Cria o Art. 78-A, na Lei Complementar n. 269/2019, com a seguinte redação:

Art. 78-A As edificações em execução e aquelas já existentes, que estão em desacordo com as disposições dos Arts. 32, 33, 34 ,35, 36, 37 e 39 da Lei Complementar n. 269/2019, poderão ser regularizadas, mediante outorga onerosa da utilização do potencial construtivo, através do aumento do coeficiente aproveitamento do lote, mediante contrapartida financeira a ser prestada pelo beneficiário.
§ 1º A outorga onerosa será calculada da seguinte forma:
I – Pagamento de 1 UPF por metro quadrado de área de construtiva;
II – Pagamento de 2 UPF por metro quadrado de área de construtiva.
§ 2º Para efeito de pagamento, deve ser levado em consideração a finalidade da edificação, e não a Zona que está situada.
§ 3º A outorga onerosa somente poderá ser aplicada em novas edificações ou ampliações, se atendido às exigências da legislação urbanística, notadamente:
I – Respeito às condições de salubridade, higiene e estabilidade das edificações no próprio imóvel e nos imóveis vizinhos.
II – Compatibilizes com a capacidade de suporte do sistema de circulação, dos equipamentos comunitários existentes e da infraestrutura instalada, entre outros, abastecimento de água, drenagem de águas pluviais, energia elétrica e sistema de tratamento de efluentes líquidos.

§4º O potencial construtivo e de adensamento adicional obtido mediante outorga onerosa, será periodicamente reavaliado, em função das limitações ambientais, e das políticas de desenvolvimento urbano, podendo ser limitado a qualquer momento em que for constatada sobrecarga na capacidade de adensamento.

Art. 4° Altera o item 5 do Anexo IV – Das Vagas de Estacionamento, que passa a vigorar com a seguinte disposição:

~~***ANEXO IV***~~
~~**VAGAS DE ESTACIONAMENTO**~~

~~**ITEM**~~	~~**USO / ATIVIDADES**~~	~~**NÚMERO MÍNIMO DE VAGAS**~~
~~[...]~~		
~~5.~~	~~Comércio varejista e serviços – em terreno com testada igual ou maior a 20,00m.~~	~~ISENTO~~

ANEXO IV
VAGAS DE ESTACIONAMENTO

ITEM	**USO / ATIVIDADES**	**NÚMERO MÍNIMO DE VAGAS**
[...]		
5.	Comércio varejista e serviços – em terreno com testada igual ou menor a 20,00m.	ISENTO

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 21 de outubro de 2019.

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito de Rolim de Moura

Publicado por:
Elaine Galdino Gomes
Código Identificador:F3EDBEBF

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 23/10/2019. Edição 2572
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/arom/